

LEI Nº 28/81

Autoriza o poder Executivo à conceder um abono aos servidores Municipais, regidos pelo Estatuto dos funcionários Públicos.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, faço Saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica instituído, com vigência no exercício de 1981, para os servidores Municipais regidos estatutariamente, um abono equivalente à média aritmética dos doze últimos salários.

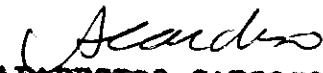
§ Único.- O abono de que trata o presente artigo, será pago no mês de Dezembro de 1.981.

Artigo 2º.- Os recursos para atender ao pagamento do abono ora instituído constam do orçamento vigente e obedece a seguinte classificação: 3000 - Despesas Correntes - 3100 Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111 - Pessoal Civil.

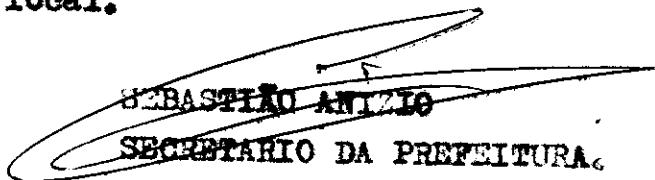
Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Turiúba, 16 de Novembro de 1.981.


APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
SECRETARIO DA PREFEITURA.